



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.231, DE 2010

(Do Sr. Bernardo Ariston)

Dispõe sobre a implantação de sistemas que possibilitem o aproveitamento da água das chuvas, de reutilização da água tratada e de utilização de fontes renováveis de energia nas edificações em cuja reforma ou construção sejam utilizados recursos provenientes de entidades federais ou de fundos federais.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5733/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A edificação em cuja reforma ou construção sejam utilizados recursos provenientes de entidades federais ou de fundos federais deverá, sempre que se mostrar técnica e economicamente viável, possuir sistemas que possibilitem:

I – o aproveitamento da água das chuvas;

II – a reutilização da água tratada;

III – a utilização de fontes renováveis de energia, como fonte principal ou auxiliar, em aplicações, tais como a iluminação de ambientes e o aquecimento de água.

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa é inspirada em proposição do Deputado Mirim Richard Santos Oliveira que apresentou, em 22 de outubro passado, e defendeu em discurso, uma sugestão de Projeto de Lei com o objetivo de tornar obrigatório o aproveitamento da água das chuvas em todos os prédios públicos a serem construídos.

A ideia do aproveitamento da água das chuvas é antiga. Os gregos se destacaram por utilizarem a água das chuvas para abastecimento de suas cidades, usando para isso sistemas de captação nos grandes pátios dos templos.

Em diversos países, especialmente nos mais desenvolvidos, o aproveitamento da água das chuvas é importante, pois diminui a demanda de água potável e diminui a possibilidade de ocorrência de inundações, estando ligado ao conceito de sustentabilidade ambiental das cidades e à preservação de mananciais.

Porém, no Brasil, atualmente, as águas pluviais são vistas pela sociedade como rejeito, indo usualmente dos telhados para os pisos, e destes para o sistema de esgoto através de ralos e bocas de lobo.

Precisamos, portanto, alterar esse quadro de desperdício e fomentar a utilização desse importante recurso natural que é a água das chuvas.

Nesse sentido é que propomos que as edificações reformadas ou construídas com recursos federais considerem, sempre que se mostrar técnica e economicamente viável, a implantação de sistemas de aproveitamento de água das chuvas.

Adicionalmente, ligado ao tema de utilização da água das chuvas, porém sem se confundir com ela, há a questão da reutilização ou do reuso de água tratada, que pode ser empregada para irrigação paisagística, combate ao fogo, descarga de vasos sanitários, sistemas de ar condicionado, lavagem de veículos, lavagem de ruas e pontos de ônibus, etc. Assim, por considerarmos igualmente importante a implantação de sistemas de reuso da água tratada, acrescentamos esse conceito à proposição.

Finalmente, em função de nossa atuação na Comissão de Minas e Energia, não poderíamos deixar de incluir na proposição a aplicação de fontes alternativas de energia, sempre que se mostrar viável técnica e economicamente, como fonte principal ou auxiliar, na iluminação de ambientes, no aquecimento de água e em outras finalidades que se mostrem viáveis, nas edificações reformadas ou construídas com recursos federais considerem.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2010.

Deputado BERNARDO ARISTON

FIM DO DOCUMENTO
